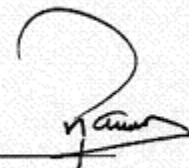


**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
CHEFIA DE ABONOS E TESOURARIA**

CIRCULAR Nº 20/2004

**Pº: LEG. 02.09.28/04
Lisboa, 30DEZ04**



**ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE ALOJAMENTO OU SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA
E ABONO DE ALIMENTAÇÃO AOS MILITARES EM RV E RC**

Refª: Despacho nº 244/CEME/2004 de 29DEZ04

1. Nos termos da alínea e) do art. 40º do Decreto Regulamentar nº 44/94 de 02SET, informa-se que foi recebido o despacho em referência, que determina o seguinte:

- "1. aos militares que prestam serviço em RV e RC, após o período de instrução, é atribuído alojamento ou suplemento de residência nos mesmos termos que se encontram previstos para os militares dos quadros permanentes.*
- 2. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, considera-se que a "área geográfica de prestação de serviço preferencial", definida nas Normas de Nomeação e Colocação dos Militares em Regime de Voluntariado e de Contrato, é equivalente à "guarnição militar de preferência".*
- 3. Os militares que prestam serviço em RV e RC, após o período de instrução, são abonados de alimentação nos termos previstos para os militares dos quadros permanentes.*
- 4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005."*

2. ALIMENTAÇÃO

Em conformidade com estas disposições, a partir de 1 de Janeiro de 2005 aos militares em RV e RC será abonada alimentação nos termos previstos para os militares dos quadros permanentes.


3. SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA

A partir de 01JAN05, aos militares em RV e RC será igualmente processado o abono de suplemento de residência mediante procedimentos idênticos aos efectuados para os militares do QP.

4. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA

o modelo de declaração individual de suplemento de residência difundido pela n/ circular 07/2002 de 15FEV02 será substituído pelo modelo anexo à presente circular.

O CHEFE


JOSÉ A. SOARES PARRO
COR ADMIL

DISTRIBUIÇÃO

- Lista A